

PORTARIA Nº 450/2016-GP

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pelo inc. I e §§ 2º e 3º, do art. 147, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO os preceitos normatizados pelas Resoluções nºs. 168/2004, 287/2008, 358/2010 e 425/2012, do CONTRAN, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de procedimentos mais eficazes, visando dar agilidade, qualidade e segurança ao processo de formação de condutores de veículos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que, na impossibilidade de coleta biométrica por ausência de digitais nos dedos dos membros superiores, dos profissionais médicos e psicólogos peritos examinadores de trânsito, quando da realização dos exames de aptidão física e mental, assim como de avaliação psicológica, e ainda dos instrutores de trânsito de CFC, classificação “A”, “B” e “AB”, na aulas teóricas e de prática de direção veicular, inclusive em simulador de direção veicular, no processo de obtenção da Permissão para Dirigir/CNH, adição ou mudança de categoria, renovação da CNH, reciclagem e reabilitação de condutor deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - Formular o pedido solicitando a dispensa da coleta biométrica, por senha específica, mediante requerimento dirigido à Gerência de Habilitação e Exames de Trânsito;

II - Atestado Médico do profissional médico dermatologista, certificando a inexistência de digital nos dedos dos membros superiores do requerente, esclarecendo inclusive, se a deficiência é temporária ou permanente, assim como indicar a Classificação Internacional da Doença - CID;

III - Laudo Técnico de Análise Biométrica emitido por servidor indicado pela Gerência de Habilitação e Exames de Trânsito, por meio da plataforma do sistema informatizado do DETRAN/GO, no qual deverá comprovar a inexistência de digitais em todos os dedos dos membros superiores do requerente.

Parágrafo único. Após Parecer Técnico do Gerente de Habilitação e Exames de Trânsito, o processo deverá ser encaminhado ao Diretor de Operações, para deliberação superior e, em seguida, à Gerência de Tecnologia da Informação, para as demais

providências, na situação de atendimento do pedido.

Art. 2º Fica estabelecida a obrigatoriedade de o profissional, de que trata o art. 1º desta Portaria, de ser reavaliado a cada 6 (seis) meses, com a apresentação da documentação exigida nesta Portaria, sob pena de ter seu código de credenciamento suspenso, até nova avaliação.

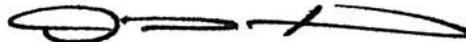
Art. 3º O profissional que, atualmente, faz uso da senha específica, concedida pelo DETRAN/GO, em razão de ausência de biometria, deverá atender as exigências estabelecidas nesta Portaria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Ato Administrativo.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Às Diretorias de Operações; Técnica e de Atendimento; de Gestão, Planejamento e Finanças e Gerência de Tecnologia da Informação, para cumprimento.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás –
DETRAN / GO, em Goiânia/GO, aos 13 dias do mês de julho de 2016.



Manoel Xavier Ferreira Filho
Presidente